



ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETOS DE LEIS 003 E 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a Terceira reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente – Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, Vice-Presidente, Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Membro (Secretária). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão do Projeto de Lei: **1. PROJETO DE LEI Nº 005/2025**, de autoria o Poder Executivo Municipal, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” Após a confecção do parecer do projeto acima, foi constado na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 005/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2025

AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa, em 04 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº 005/2025 que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências.*”

Em suas considerações o Executivo justifica que “*Os créditos adicionais estão previstos no art.40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, onde consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir créditos que não foram contemplados na Lei Orçamentária Anual. Diante do exposto, esperamos que a matéria seja aprovada pelos ilustres Vereadores e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.*”

Os autos, ainda em 04 de abril de 2025, foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi encaminhada em regime de **URGÊNCIA**.

11.4

Osvaldo Cavalcanti



É o suscinto relatório.

Parecer da Relatora

I - Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 005/2025.

O Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação de Proposta nos seguintes termos: **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências”**.

A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal.

Assim, não há vício de iniciativa no Projeto, que foi apresentado pelo chefe do Poder Executivo.

No que diz respeito ao mérito, insta salientar que o crédito adicional é **um instrumento de ajuste orçamentário para autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, ou seja, é destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizado por lei.**

Com efeito, a Proposta em análise versa:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2025, aprovado pela Lei n. 717, de 26 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 500.000,00 destinado exclusivamente a realização de despesas:

02 – Poder Executivo

02.70 – Secretaria de Obras e Infra-Estrutura

15 – Urbanismo

15.451 – Infra- Estrutura Urbana

15.451.1501 – Infra- Estrutura Urbana e Rural

15.451.1501.1825– Construção/Reforma e Ampliação para ações de obras infra-estrutura no município

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte STN: 1.701

R\$ 100.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte STN: 1.700

R\$ 100.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte STN: 1.706

R\$ 100.000,00

17 – Saneamento

17.511 – Saneamento Básico Rural

17.511.1701 – Saneamento Básico e Abastecimento D-Água

17.511.1701.1970- Construção/Reforma e Ampliação de Banheiros e Privas Higiênicas



4.4.90.51 – Obras e Instalações **Fonte STN: 1.701** R\$ 100.000,00

26 – Transporte

26.782 – Transporte Rodoviário

26.782.1501 – Infraestrutura Urbana e Rural

26.782.1501.3317 – Construção de Passagem Molhada

4.4.90.51 – Obras e Instalações **Fonte STN: 1.706** R\$ 100.000,00

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º Fica autorizado, caso necessário, o reforço das dotações previstas no presente crédito especial, considerando o limite previsto no art. 8º, da Lei nº 717/2024.

Da análise, verifica-se que o objetivo para a respectiva abertura de crédito especial pelo Poder Municipal, é para atendimento de despesas vinculadas à Secretaria de Obras e Infraestrutura.

De igual modo, registra-se, também, que a Propositura atende o regramento contido na Lei nº 4.320/64 e na Constituição Federal, porquanto indica os recursos correspondentes, decorrentes da anulação de despesa e expõe a justificativa para abertura dos créditos.

II – Considerações Finais

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

III – Voto da Relatora

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 005/2025, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 005/2025 que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências”**, estando apto à discussão e deliberação plenárias.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

É o voto.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025.

Josival Justino da Silva
Vereador Josival Justino da Silva

Presidente

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Oswaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra do **PARECER N° 005/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa, que dá parecer favorável ao **PROJETO DE LEI N° 005/2025**, do Poder Executivo Municipal, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o presidente fez colocar em votação, sendo APROVADO por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 07 de abril de 2025.

Josival Justino da Silva

Presidente: Josival Justino da Silva

Oswaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Membro Secretária: Maria Gorette Coelho Cavalcanti